



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO nº 008/94

A Mesa-Diretora da Câmara Municipal de Santa Leopoldina-E.S., na melhor forma de direito, apresenta ao Plenário deste Legislativo, ouvida a Comissão de Justiça e Redação de Leis, o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO, para apreciação e votação, visando acrescentar ao artigo nº 71 (setenta e um) do capítulo II "DA POSSE, DA LICENÇA e DA SUBSTITUIÇÃO" do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, o parágrafo primeiro, com a seguinte Redação:

X § 1º- A licença de que trata o artigo nº 21 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, será concedida, se o requerimento dirigido à Presidência, por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, estiver acompanhado de parecer fornecido por uma junta médica, formada por no mínimo 3 (três) profissionais e, atuantes nas áreas do Município ou do Estado.

→ § 2º- O parágrafo segundo, substitui o parágrafo único do referido artigo que, permanece com a mesma redação.

→ § 3º- O parecer de que trata o parágrafo 1º, será solicitado pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, substanciando no atestado médico apresentado pelo vereador enfermo, ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, a quem compete a atribuição da constituição da Junta Médica Municipal para fins periciais, ou à SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Rosalina Ribeiro Nunes, 1º de Junho de 1994

RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO
Presidente da Câmara